



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

PROJETO BÁSICO

Inexigibilidade nº 25/2026.

1 OBJETO

1.1. A inscrição do militar no “Curso Domine o SIAFI Execução Orçamentária e Financeira, Teoria e Prática”, que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, durante o período de 09 a 11 de novembro de 2026 (segunda-feira à quarta-feira), das 8h30 às 18h, pela empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ 06.012.731/0001-48).

2 OBJETIVO

2.1. A referida contratação busca proporcionar ao 8º CGCFEx militares capacitados, qualificados e atualizados, proporcionando ações mais efetivas e de maior qualidade nas atividades fins, executadas pela Seção de Contabilidade (Seç Cont).

3 JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

3.1. A presente contratação é motivada pela necessidade do 8º CGCFEx de capacitar os militares da Seç Cont. Segundo o art. 13º do Regimento Interno dos Centros de Gestão, 2021, e.d. 1º (EB90-RI-08.002), Contabilidade e Finanças do Exército, compete à Seç Cont: *“realizar as atividades de acompanhamento, análise, orientação e apoio técnico, referentes à execução dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos praticados pelas UGA”*.

3.2. O pretendido curso faz parte do Plano de Capacitação do Sistema de Economia e Finanças do Exército (PCSEF) e foi autorizado por intermédio do DIEx Nº 703-Seç_Cpc_Pres/Div_Ens/IEFEx, de 12 de agosto de 2026,

3.3. Aliado a esses argumentos que, por si só justificam a presente demanda, a solicitação do curso de capacitação em tela está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do 8º CGCFEx previstos no Plano de Gestão para os exercícios de 2025/2027, pp. 16-19:

*OEO 02 – Fortalecer as ações de avaliação da gestão e de acompanhamento dos processos de apuração das UGA;
OEO 03 – Intensificar as ações de acompanhamento e capacitação;
OEO 04 – Aprimorar a gestão administrativa.*

3.4. Os militares designados para a realização do pretendido curso, por seção, foram:

- 2ºTen Marcos Vinicius Santos **Leal** (Seç Cont);



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

4 RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Com a realização do curso espera-se que haja melhoria na qualidade dos serviços realizados pelo 8º CGCFEx em suas diversas atividades. Espera-se também que haja o desenvolvimento da gestão dessa Setorial Contábil, quanto aos aspectos de controle e fiscalização, bem como na questão da capacitação progressiva dos servidores militares e civis, não só do Centro de Gestão, mas também das Unidades Gestoras Apoiadas, através da disseminação do conhecimento adquirido por meio de instruções, bem como ensino à distância e presenciais, esperando atingir os objetivos institucionais do 8º CGCFEx.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1 A inscrição de militares no “Curso de Contabilidade Avançada no SIAFI”, que terá duração de 24 horas, distribuídas em 3 encontros de 8h, realizados de modo presencial, durante o período de 09 a 11 de novembro de 2026 (segunda-feira à quarta-feira), das 8h30 às 18h, pela empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ 06.012.731/0001-48).

5.2 Inexigibilidade de licitação com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (GN).

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3 A inexigibilidade de licitação se configura num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca peculiar.

5.4. A inviabilidade de licitação pode decorrer fundamentalmente de três específicas situações: inviabilidade decorrente de o objeto se caracterizar por fornecedores ou prestadores de



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)

serviços exclusivos (art. 74, I); por razão da natureza do objeto, inviabilizando a formulação de critérios objetivos para o fim de comparação entre as propostas (art. 74, III); quando para atender o interesse público, a Administração deseja selecionar o máximo de propostas, inviabilizando a competição (art. 74, IV).

5.5. Das situações apontadas, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas se encaixa na segunda situação, devido à impossibilidade de formular critérios objetivos para o fim de comparação entre as propostas.

5.6. Outra característica dos serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas que o diferencia dos outros tipos de serviços é o fato da quase impossibilidade de receber correções de desvios durante sua execução.

5.7. Caso fosse possível licitar o pretendido objeto, o licitante que ofertasse o menor valor seria fatalmente o vencedor. Certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento e contrataria um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração. Ademais, como já falado acima, a correção da prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas durante sua execução seria praticamente impossível.

5.8. Por isso, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação como se verá adiante.

5.9. A contratação de cursos, professores e conferencistas no âmbito da Administração Pública já foi enfrentada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por ocasião da Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, a qual se tornou um divisor de águas na matéria, fixando o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos** a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (GN)

5.10. Na interpretação da decisão acima, o TCU sumulou os requisitos processuais que devem estar consignados nos autos para fins do correto enquadramento do caso concreto à hipótese fática, senão vejamos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de **três requisitos: serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço** e **notória especialização do contratado**. (TCU, Súmula nº 252) (GN)

5.11. Embora não se tenha uma decisão com base na nova Lei de Licitações e Contratos, é



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

prudente que nos remetamos às decisões pretéritas da Egrégia Corte de Contas da União sobre o assunto já que, em essência, não houve mudanças substanciais entre a novel lei de licitações e a lei anterior.

5.12. Sobre a natureza singular dos serviços, embora a nova Lei de Licitações e Contratos não tenha reproduzido essa mesma expressão contida na norma anterior, não quer dizer que tal supressão tenha elidido o dever do agente em instruir o processo demonstrando a natureza singular do objeto, conforme entendimento do TCU sobre norma idêntica da Lei de Licitações das Estatais, **in verbis**:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e **à singularidade do serviço**, aliados à notória especialização do contratado. (TCU, Acórdão nº 2.761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14.10.2020). (GN)

5.13. Dessa forma, para a devida instrução processual, passa-se a considerar tais critérios para fundamentar o correto enquadramento legal: enquadramento legal dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço predominantemente intelectual, a identificação do elemento que torna ilícitável o serviço de treinamento, e a indicação do executor e o reconhecimento da sua notória especialização.

5.13.1. Enquadramento legal dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço predominantemente intelectual:

Para tal enquadramento, esses serviços são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução.

Assim, a nova Lei de Licitações e Contratos acaba com qualquer dúvida que continha na lei anterior tendo em vista que dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea *f*, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

5.13.2. A identificação do elemento que torna ilícitável o serviço de treinamento:

Já passado o primeiro ponto, o conceito de *singularidade* está ligado à previsibilidade ou não do resultado da execução. Se o resultado da execução for previsível, isto é, já conhecido pelo contratante mesmo antes de recebê-lo, ele seria licitável, porquanto comparável por via de critérios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)

objetivos. Caso o resultado da execução, ou seja, aquilo que efetivamente será entregue ao final dos serviços, não possa ser antecipado, imaginado pelo contratante, significa que a comparação entre os possíveis resultados somente se daria por critérios de ordem subjetiva. É aí que reside a inviabilidade da licitação, pois somente se admite cotejamento de propostas se ele se der por parâmetros objetivos que não dependem de um juízo de valor do agente responsável.

O serviço é ilicitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

No caso em tela, não há outra alternativa para a Administração a não ser contratar diretamente o prestador do serviço de treinamento de pessoal por intermédio de inexigibilidade de licitação, sob pena de incidir na efetivação do risco apontado no subitem 5.7 alhures, de difícil reparação.

5.13.3. A indicação do executor e o reconhecimento da sua notória especialização:

A respeito do conceito normativo de notória especialização, Ivan Barbosa Rigolin, conhecido mestre do Direito Administrativo e um dos maiores críticos da (falta de) técnica dos legisladores pátrios, destaca que:

[...] poucas vezes no direito brasileiro alinhou tão bem uma lei aos requisitos, pressupostos ou características de um conceito que emitiu, como quanto referentemente à notória especialização, de que aqui se cuida, conceito esse que a lei admitiu **que certos profissionais e certas empresas detêm**. (*Boletim de Licitações e Contratos – BLC, nº 07/1994. São Paulo: NDJ, p. 330*) (GN)

A nova Lei de Licitações e Contratos trouxe sutis alterações em relação ao texto da lei anterior e fortalece uma interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor dos pretendidos serviços. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto. A parte tachada representa o que foi suprimido e o que está em negrito, o acrescentado.

Lei nº 14.133/2021, art.74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considerasse de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **indiscutivelmente reconhecido** ~~e mais~~ adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à margem de discricionariedade na escolha do executor, não há discrepância na doutrina, tampouco na jurisprudência. O saudoso Ministro do STF, Eros Grau assim se referiu a essa margem de discricionariedade:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)

Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. **Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.** (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77) (GN)

A quem recairia essa notória especialização, à empresa contratada ou ao profissional que lecionará o curso em questão? A empresa de treinamento (pessoa jurídica) pode ser considerada notória especialista quando o atributo que conduziu a sua escolha for de natureza organizacional, tais como “aparelhamento, equipe técnica, experiência anterior, publicações” como disposto no parágrafo 3º do art. da Lei nº 14.133/2021.

Não é qualquer empresa que possui a capacidade de atrair e reter profissionais qualificados em seu corpo de instrutores, porque os bons profissionais, que são muito bem aceitos no mercado, não vão se dedicar a prestar serviço a empresas que remuneram alguém de seu valor de mercado, que atrasam pagamento de honorários, que cancelam eventos próximo de sua realização, que ofertam conteúdo sem o conhecimento prévio do profissional, que não respeitam a livre docência. Somente empresas que têm processos de trabalho altamente profissional é que atraem o interesse dos melhores profissionais do mercado, qualquer que seja a área do conhecimento humano.

Assim, mesmo as empresas de organização de eventos podem ser consideradas notórias especialistas, notadamente no atributo *equipe técnica*.

Por fim, reconhece-se que a empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP (CNPJ 00.398.099/0001-21) detém a notória especialização para a execução do pretendido objeto de serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoal. Sendo uma instituição que possui como finalidade prestar serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados.

6 CUSTO ESTIMADO

6.1 A inscrição é estipulada, em **R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais)**, por pessoa, estando a confirmação apresentação da nota de empenho. Os serviços serão executados conforme orçamento em anexo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)

CÓDIGO DO ITEM NO PCA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QT D (UN)	DFD DIGITAL	CÓD. CATSE R
73	Treinamento qualificação profissional para o seguinte militar e da Seç Cont: 2ºTen Marcos Vinicius Santos Leal no Curso “Domine o SIAFI Execução Orçamentária e Financeira, Teoria e Prática” (Valor unitário: R\$ 4.490,00 X 1/Valor total = R\$ 4.490,00).	1	65/2025	21172

6.2 Como se trata de um curso aberto, a razoabilidade do valor da contratação com a empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA (CNPJ 06.012.731/0001-48), reside no fato de que os preços praticados ofertados pela futura contratada são os mesmos para todos aqueles órgãos/entidades que tenham o interesse em realizar o curso e, por isso, não se mostra razoável aferir os preços praticados junto a outros órgãos da Administração Pública, estando o valor ofertado dentro do valor de mercado. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, o Sr. Cel Rodrigo Rozas, Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Infantaria de Selva, de acordo com o estabelecido pelo art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para a prestação do serviço em tela não será necessário contrato, sendo substituído por nota de empenho.

7 SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

7.1 O curso visa proporcionar aos participantes uma visão integrada do desencadeamento do processo de execução orçamentária e financeira. Fornecer informações atualizadas e seguras indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão. Evidenciar os reflexos das atividades de material e patrimônio na execução contábil e financeira. Evidenciar as principais normas introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal-Limites e Prazos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)**

Sumário

- Módulo I - Noções do Ciclo de Gestão do SIAFI

1. Ciclo de Gestão: Noções de PPA, LDO e LOA
 2. SIAFI: Apresentação e Conceitos Básicos do Sistema
 3. Histórico, Objetivos, Características, Modalidades de Uso.
 4. Formas de Acesso, Modalidades de Consulta e Segurança.
 5. Nomenclaturas utilizadas no SIAFI: Órgão, Unidade Orçamentária (UO), Unidade Gestora (UG), Gestão, Crédito, Recurso.
 6. Conceitos Fundamentais para Navegação e Acesso: Diagrama do Sistema. Menu Principal. Incluindo e Consultando Mensagens
 7. Verbos.
 8. Principais Documentos de Entrada de Dados: NC, NE, PF, OB.
 9. Transações de Informações e Tabelas Administrativas: Lista de Usuários da Unidade Gestora (LISTAUSUG). Tabela de Órgão (CONORGAO). Tabela de Unidade Gestora (CONUG). Tabela de Unidade Orçamentária (CONUO).- Sistemas da Administração Pública Federal
- Planejamento e de Orçamento federal; Administração Financeira Federal; Contabilidade Federal; e Controle Interno do Poder Executivo.

- Módulo II – Orçamento, Descentralização de Créditos e Empenho

1. Aspectos relacionados à descentralização de créditos orçamentários e empenho da despesa no SIAFI. Distinção entre crédito e recurso.
2. Extração de informações da Lei Orçamentária Anual.
3. Conceitos: Esfera Orçamentária. Princípios Orçamentários. Programa de Trabalho. Programa de Trabalho Resumido. Fonte de Recursos. Natureza da Despesa. Indicador de resultado primário. Plano Interno
4. Créditos adicionais.
5. Descentralização do crédito orçamentário. Destaque e provisão.
6. Tabelas: Natureza de Despesa Orçamentária (CONNATSOFF), Programa de Trabalho (CONPT), Programa de Trabalho Resumido (CONPTRES), Fonte de Recursos (CONFONTE) – SIAFIWEB-

- Módulo III – Descentralização de Crédito e Empenho – Execução

1. Execução do Orçamento: Roteiro para detalhamento do Crédito Autorizado (INCNC), para a Descentralização de Créditos (NC), e para o Empenho da Despesa (NE);
2. Passo a passo para Consultas na conta de Crédito Disponível (CONRAZAO).

- Módulo IV – Subsistema Contas a Pagar e a Receber – CPR

1. CPR: Apresentação. Vantagens do CPR. Conceitos Básicos
2. Estrutura e Funcionamento.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

3. Siafiweb: Inovações; estrutura; plataforma.
4. CPR (SiafiWeb): Estrutura do CPR e navegação
5. Roteiro para inclusão, consulta e gerenciamento de compromissos. (INCDH, GERCOMP, DEMCOMP, CONTIPDH, CONSIT).

- Módulo V – Programação Financeira

1. Aspectos gerais da Programação Financeira: O Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, O Processo de Programação Financeira no Governo Federal, Regras para Liberação de Recursos, Programação das Receitas e Despesas; Observações Importantes sobre a Programação Financeira
2. Análise dos principais aspectos do Decreto de Programação Financeira e seus efeitos para os gestores públicos, Regras de controle do contingenciamento no Siafi.
3. O processo de programação financeira no Siafi: Regras de controle no Siafi, Acompanhamento do pagamento efetivo dos órgãos, Política de restos a pagar e recurso diferido.
4. Roteiro para Solicitação, Aprovação, Liberação e remanejamento de Recursos Financeiros. Roteiro para Consultas a Programação Financeira. Exercícios de Fixação.

- Módulo VI – Receita Pública e a Guia de Recolhimento da União

1. Receita Pública. Conceito. Modalidades de ingresso. Tributo. Estágios da receita. Classificações e naturezas da receita. Fontes de recursos. Exercício financeiro.
2. Conta Única. Ingressos. Aspectos legais e gerais. Contexto histórico.
3. DARF e DARF . Aspectos gerais.
4. GRU – Guia de Recolhimento da União. Objetivos. Aspectos legais. Características. Espécies e Aplicações.

Módulo VII – Retenção e Recolhimentos de Tributos no Governo Federal

1. Regras para Retenção de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica nos pagamentos efetuados pela Administração Pública: legislação aplicada; fato gerador; regras para retenção pelos órgãos públicos federais; base de cálculo da retenção; isenções, recolhimento do valor retido.
3. Regras para Retenção do INSS nos pagamentos efetuados pela Administração Pública: legislação aplicada; fato gerador; regras para retenção pelos órgãos públicos federais; base de cálculo da retenção; recolhimento do valor retido.
4. Regras para Retenção do ISS nos pagamentos efetuados pela Administração Pública: legislação aplicada; fato gerador; regras para retenção pelos órgãos públicos federais; base de cálculo da retenção; recolhimento do valor retido;
5. Tabelas no Siafi. Exercícios de Fixação.

- Módulo VIII – Execução da Despesa no Siafi

Roteiro de empenho, liquidação e pagamento de Prestador de Serviços (RPA) com as respectivas retenções tributárias (DARF, GPS, DAR). Roteiro de reclassificação da Despesa no CPR (subitem).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)**

- Módulo IX – Modalidades de Pagamento – Ordens Bancárias

1. Documentos de pagamento.
2. Apresentação das principais características de Ordens Bancárias. Relacionamento das movimentações com o Sistema Financeiro. Prazos de pagamento; Horários de emissão.
3. Formas de preenchimento no CPR das principais ordens bancárias.
4. Estudo de casos práticos, com enfoque na rotina da OB Fatura.
5. Roteiro para emissão da OBD-Fatura, OBB-Banco com lista de credores, OBC-Crédito, OB-PIX.
6. Roteiro para Cancelamento e Consulta das OB.
7. Atualização da rotina de OB (alteração de rotina em 2017, 2019 e 2022).

8 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO:

8.1 O 1º Ten Pedro Valdecci Bonelli Basseto — Chefe da 4ª Seção do 8º CGCFEx, será o responsável pela gestão do projeto.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à empresa contratada:

- 9.1.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto contratado;
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE;
- 9.1.4. Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 9.1.5. Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- 9.1.6. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- 9.1.7. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 9.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do 2º BIS;
- 9.1.10. Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.11. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 9.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao 2º BIS:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela empresa contratada;

10.1.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

10.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes;

10.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFEx (1982)**

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Projeto Básico.

12.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13 REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto para as dispensas de licitação em razão do valor.

2026NC002643, de 14/08/26:

Unidade Gestora/Gestão: 167161/00001 – 2º BIS

Unidade Gestora Responsável: 167161 (secundária)

Nota de crédito: 2026NC002643, de 14/08/26.

Militares Seq Cont: 2º Ten Marcos Vinicius Santos Leal

Valor: R\$ 4.490,00

Código do centro de custo: F062240S (Custo serviço área **finalística** da OM 062240)

Fonte: 1050000142

PTRES: 171502

PI: IIAPFUNIEF2

ND: 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
8º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
8ª ICFeX (1982)**

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO DAVID DE LIMA CHAVES**
Data: 22/09/2026 09:50:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Belém-Pa, 18 de setembro de 2026.

ANTONIO DAVID DE LIMA CHAVES – ST
Auxiliar da SAA do 8º CGCFEx

Documento assinado digitalmente
gov.br **PEDRO VALDECI BONELLI BASSETO**
Data: 22/09/2026 10:18:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Valdecı Bonelli Basseto - 1º Ten
Chefe da SAA do 8º CGCFEx

APROVAÇÃO

Aprovo este Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e por constituir o seu objeto uma demanda do 8º CGCFEx perante o 2º BIS– Belém-Pará.

Em 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RODRIGO ROZAS**
Data: 23/09/2026 14:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Rozas - Cel
Ordenador de Despesas do 2º BIS